

Processo: 1104449

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Guapé

Responsável: Nelson Alves Lara, prefeito do Município à época

Exercício: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico (peças 2 a 19), determino a citação do Sr. Nelson Alves Lara, prefeito do Município de Guapé no exercício de 2020, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 151, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Informar ao responsável que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no endereço www.tce.mg.gov.br, na “Secretaria Virtual”, podendo ser acessados por meio da aba E-TCE.

Esclarecer ao responsável que, nos termos da Resolução n. 16/2017, o Tribunal não recebe documentos físicos para instrução das Prestações de Contas do Executivo Municipal, sejam enviados pelo correio ou apresentados presencialmente no Setor de Protocolo. Assim, somente serão aceitas manifestações e/ou requerimentos encaminhados por meio do E-TCE e assinados digitalmente pelo responsável ou por procurador regularmente constituído.

Ao responsável também deverá ser informado que, se for necessário efetuar alterações nos dados remetidos ao Sicom, os procedimentos de substituição de remessas estão disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 4/2017, e que para a realização de tais procedimentos foi elaborado um roteiro que se encontra na aba “Orientações”.

Finalmente, impõe-se informar ao responsável que as substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) do ofício de citação, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu “Comunicados”, na opção “Ver ofício(s)”.

Deverá ser observado, também, pelo responsável, que somente serão aceitas as alterações no Sicom (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação



por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

Determino, ainda, que essa Secretaria cientifique o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte e que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)